

# Regulamento do uso dos Prêmios e Selos dos serviços de águas e resíduos

Versão 1.1 (2020-07-22)

## Enquadramento

A atribuição do Prémio de Excelência e de Selos de Qualidade, nos termos do Regulamento dos "Prêmios e Selos dos serviços de águas e resíduos" aprovado pela ERSAR, identifica e distingue a excelência dos serviços de interesse geral que visam o interesse público, prestado pelas entidades gestoras de abastecimento de água, saneamento de água residuais e gestão de resíduos urbanos.

Com a experiência adquirida pela ERSAR na atribuição das referidas distinções, considera atualmente conveniente registar a marca Prêmios e Selos dos serviços de águas e resíduos, no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, beneficiando da inerente proteção legal, clarificando neste âmbito os termos da utilização temporária da marca pelas entidades gestoras, conferindo valorização e reconhecimento dos serviços prestados perante a comunidade nacional.

Atendendo a que são atribuídos anualmente 5 selos de qualidade, que distinguem as entidades gestoras com desempenho considerado relevante e 4 prémios de excelência do serviço que distinguem, em cada categoria, a entidade gestora com melhor desempenho, de acordo com os critérios constantes no Regulamento citado, afigura-se agora necessário estabelecer um conjunto de regras e requisitos específicos a que deve obedecer a divulgação e a utilização da marca, junto do setor e da sociedade em geral.

## Artigo 1º

### Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento estabelece as normas de uso dos Prêmios e Selos dos serviços de águas e resíduos.

2 – As regras e especificações constantes no anexo ao presente Regulamento aplicam-se a todas as entidades gestoras de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos que foram distinguidas com os Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos.

3 – Os Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos são utilizados exclusivamente pelas entidades gestoras referidas no número anterior, não sendo permitida a sua transmissibilidade a terceiros, designadamente subcontratados ou fornecedores associados ao serviço distinguido.

4 – As entidades gestoras ao aceitarem a distinção da Entidade Reguladora nos termos do Regulamento de Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos, encontram-se vinculados a cumprir as regras do presente Regulamento.

## **Artigo 2º**

### **Propriedade e uso dos Prémios e Selos**

A ERSAR é a única e exclusiva proprietária da marca dos Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos registada no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial para os efeitos legais aplicáveis.

## **Artigo 3º**

### **Autorização do uso dos Prémios e Selos**

A entidade reguladora autoriza o uso da marca Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos por escrito à entidade gestora acompanhado dos materiais relativos aos Prémios e Selos e do presente Regulamento.

## **Artigo 4º**

### **Condições gerais de uso**

1 – Não é permitido o uso generalizado dos Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos em todos os serviços prestados pela entidade gestora salvo menção expressa de que aquele se refere

ao serviço distinguido, atribuído nos termos do Regulamento dos Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos.

2 - É permitido o uso da marca dos Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos desde a data da sua atribuição até nova atribuição dos Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos, correspondente ao novo ciclo de regulação das entidades gestoras avaliadas pela entidade reguladora.

3 - A entidade gestora poderá, no entanto, usar a marca dos selos e prémios dos serviços de águas e resíduos referentes a anos anteriores, desde que seja feito o devido enquadramento e explicação histórica do processo de atribuição e não induza em erro os utilizadores ou outras entidades públicas ou privadas.

4 - É permitida a utilização da marca Prémios e Selos dos serviços de águas e resíduos em material ou meios de comunicação da entidade gestora, designadamente os seguintes:

- i) *E-mail*, páginas eletrónicas ou *sites* na internet;
- ii) Folhetos, brochuras e painéis;
- iii) Cartas, ofícios, cartões de visita institucionais ou da organização.

5 - A entidade gestora deverá em qualquer comunicação garantir que o uso dos Prémios e Selos está em conformidade com as normas e especificações anexas ao presente Regulamento e legislação aplicável.

6 - A ERSAR, poderá solicitar esclarecimentos e a entrega do material utilizado, designadamente de amostras de todo o plano de comunicação, publicidade e materiais promocionais, em formato eletrónico, bem como os vídeos promocionais, gravações de som e comunicações públicas, incluindo amostras de todos os suportes que venham a ser utilizados, em caso de utilização dos Prémios e Selos em violação às normas e especificações do presente Regulamento e legislação aplicável.

7 - É admitida a continuação da divulgação dos Prémios e Selos no fim do prazo estabelecido no nº 2 desde que esteja expressa e inequivocamente referenciado o ano da sua atribuição nos materiais de comunicação e devidamente autorizado pela entidade reguladora, pelo período máximo de 12 meses.

## Artigo 5º

### Condições específicas de uso

1 – Não é permitida a utilização da marca Prémios e Selos dos Serviços de Águas e Resíduos com modificações, distorções ou adaptações gráficas, devendo a sua reprodução cumprir com as proporções e características constantes, nas especificações do anexo ao presente Regulamento.

2 – A composição da marca alusiva aos Prémios e Selos dos Serviços de Águas e Resíduos não pode ser traduzida para outros idiomas.

3 – A utilização dos Prémios e Selos devem ser apostos de forma clara e distinta de quaisquer outras marcas ou selos de terceiro, devendo obedecer às especificações constantes do anexo evitando confusão entre o selo objeto do presente Regulamento e as marcas de terceiros.

4 - A entidade gestora não deverá, em caso algum, no que respeita à utilização dos Prémios ou selos:

i). Praticar qualquer ação ou omissão que possa prejudicar a reputação da entidade reguladora e das entidades representadas no júri.

ii). Criar a convicção ou suspeita que coloque em causa a independência da entidade reguladora ou das entidades representadas pelos membros do júri junto dos utilizadores ou outras entidades públicas ou privadas.

iii). Praticar qualquer ação, omissão ou criar falsa convicção induzindo em erro os utilizadores finais.

5 – Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional e criminal, a violação do disposto no número anterior determinará a exclusão da entidade gestora, no ano subsequente, do processo de atribuição de selo e de avaliação para o prémio de excelência e qualidade de serviço de águas e resíduos, sendo ainda aplicável o nº 1 do artigo 6º do presente Regulamento.

6 – Deverá ser assegurado pela entidade gestora que a publicidade utilizada designadamente em eventos públicos ou privados, junto dos destinatários diretos ou indiretos, tenham a visualização total dos Prémios e Selos dos Serviços de Águas e Resíduos de modo a evitar a associação indevida a outro produto ou serviço distinto daquele, ao qual foi atribuído.

## **Artigo 6º**

### **Suspensão do uso dos Prémios e Selos**

1 - A ERSAR pode a todo o tempo determinar a suspensão com efeitos imediatos, do uso dos Prémios e dos Selos por incumprimento das normas estabelecidas, depois de efetuadas as diligências previstas no nº 5 do artigo 4º deste Regulamento, ouvida a entidade gestora.

2 - A entidade gestora deverá cessar de imediato o uso dos Prémios e dos Selos determinado nos termos do nº 1, devendo retirar de circulação os materiais utilizados, meios de comunicação e respetivos suportes publicitários com a menção ou reprodução dos Prémios e Selos, assumindo em exclusivo a responsabilidade dos respetivos custos.

3 - Poderão ser realizadas inspeções e verificações pela entidade reguladora ou por terceiros designados por esta, destinados a avaliar a utilização dos Prémios e Selos, o cumprimento dos Regulamentos e legislação aplicável, assim como a veracidade e completude das informações prestadas pela entidade gestora aos utilizadores finais.

4 - A ERSAR pode divulgar publicamente a suspensão do uso indevido dos Prémios e Selos por parte da entidade gestora.

## **Artigo 7º**

### **Responsabilidade**

1 - A entidade gestora não deve depositar, registar, usar ou adotar marcas comerciais, nomes, insígnias, nomes de empresas ou outros sinais distintivos que sejam idênticos, semelhantes ou confundíveis com os Prémios e Selos atribuídos pela entidade reguladora.

2 - A entidade gestora não terá qualquer direito, nem será credora de qualquer indemnização, compensação, estorno ou pagamento por força da suspensão determinada pela entidade reguladora prevista nos termos do artigo 6º deste Regulamento.

3 - As opiniões, expressões ou juízos formulados, divulgados e utilizados pela entidade gestora, sob qualquer forma e método, que excedam os limites estabelecidos nos Regulamentos aplicáveis, atribuídos ou relacionados com a ERSAR ou os membros do Júri podem constituir objeto de contraordenação ou do adequado processo criminal.

4 – A entidade gestora que violar as presentes disposições regulamentares e legais em vigor de que resultem danos ou prejuízos para a entidade reguladora ou membros do júri, constitui-se na obrigação de indemnizar pelos danos resultantes da violação.

## **Artigo 8º**

### **Violação do direito de uso dos Prémios e Selos**

1 - Sempre que a entidade gestora tome conhecimento de utilizações não autorizadas da marca Prémios e Selos dos Serviços de Águas e Resíduos, informará imediatamente a ERSAR por escrito, colaborando na defesa e respeito pelos Regulamentos aplicáveis quando solicitado pela entidade reguladora.

2- Não obstante a aplicação das normas contraordenacionais ou criminais que forem aplicáveis a ERSAR poderá determinar a exclusão da entidade gestora, no ano subsequente, do processo de atribuição de selo e de avaliação para o prémio de excelência e qualidade de serviço de águas e resíduos.

## **Artigo 9º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

## ANEXO

### Especificações para o uso dos Prêmios e Selos dos Serviços de Águas e Resíduos

#### **Apresentação do selo**

A utilização das imagens dos Prêmios e Selos encontra-se sujeita aos termos e limites da autorização concedida pela ERSAR, tal como previsto no presente Regulamento e no Manual de Normas Gráficas.

#### **Requisitos de reprodução**

##### Canais offline

A imagem dos Prêmios e Selos pode ser reproduzida em formato padrão, ou através de uma variação, tal como previsto no Manual de Normas Gráficas.

Quaisquer outras dimensões estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, da ERSAR.

Qualquer utilização da imagem dos Prêmios e Selos em canais offline, nomeadamente em anúncios de imprensa, deverá incluir as seguintes mensagens, consoante os casos: "O Prémio de Excelência foi atribuído pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos" e "O Selo de Qualidade foi atribuído pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos".

Sempre que a utilização da imagem dos Prêmios e Selos não seja adequada ou não seja possível nos exatos termos ora definidos, a mesma estará sempre sujeita às regras do presente Regulamento e a uma autorização prévia, por escrito, da ERSAR.

##### Canais online

A imagem dos Prêmios e Selos deve ter uma hiperligação para o URL da ERSAR e deve respeitar na íntegra o previsto no Manual de Normas Gráficas. A hiperligação deverá encontrar-se ativa durante todo o período de autorização de utilização do selo.

### Televisão

Qualquer utilização da imagem dos Prémios e Selos na Televisão deverá incluir as seguintes mensagens, consoante os casos: "O Prémio de Excelência foi atribuído pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos" e "O Selo de Qualidade foi atribuído pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos".

Estas mensagens devem também ser utilizadas na publicidade. As mensagens referidas devem ser citadas enquanto o selo é visível no ecrã.

A utilização da imagem dos Prémios e Selos em comunicação que recorra à televisão ou cinema, mesmo que apenas por forma indireta, deve respeitar integralmente as regras do presente Regulamento. Em particular, não pode ser suscetível de gerar confusão entre o selo e a marca da entidade gestora.

### Rádio

Poderá ser admitida a referência aos Prémios e Selos em publicidade na rádio, apenas quando utilizadas as mensagens referidas anteriormente.

Qualquer publicidade de rádio que utilize estas mensagens deve especificar o tipo de selo atribuído e o respetivo serviço objeto do selo.